



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”  
Lei n.º 494/01

De 21 de agosto de 2001

ALTERA DISPOSIÇÕES DA  
LEI N.º 427 DE 03 DE OU-  
TUBRO DE 1997, E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 2º- e o art. 4.º da lei 427, de 03 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O CMDR de Corguinho será constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas com o meio rural;

I – Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II – IDATERRA;

III- Cooperativa Mista dos Produtores de Leite da Região Centro Sul – COOMLEITE;

IV- Associação dos Produtores do Taboco;

V- Associação dos Produtores do Lageado;

VI- Representantes dos Produtores das Regiões da Boa Sorte; Baianóplis e Fala Verdade;

VII- Representante do IAGRO;

VIII- Associação dos Produtores do Vale do Santa Maria;

IX- Associação do Carrapato;

Art. 3.º Cada instituição ou organismo integrante do CMDR de Corguinho indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de 2(dois) anos, permitida sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Celsio Antonio Cerioli  
Prefeito Municipal